



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Lei. 935 de 04 de Maio de 1.983.

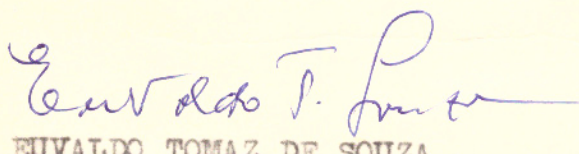
"Dispõe proibições sobre áreas de servidão pública do Município de Porto Nacional e dá outras providências".

Art. 1º)- Fica o chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar o uso das áreas de servidão pública deste Município, principalmente os bueiros, e outras vias de canalização das águas pluviais.

Art. 2º)- O Poder Executivo terá o prazo de 60(sessenta) dias, após a vigência desta Lei, para dar cumprimento ao disposto em seu Art. 1º.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos dez dias do mês maio de mil novecentos e oitenta e três. (10-05-83).



EUVALDO TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal



ANTONIO ALVES DE CASTRO

Sec. de Administração